

/PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a instituição do Dia do Perito Papiloscopista do Estado da Bahia, que será comemorado anualmente no dia 05 de fevereiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o dia 05 de fevereiro como o Dia Perito em Papiloscopia do Estado da Bahia, com os seguintes objetivos:

I – Conscientizar a população do Estado da Bahia sobre a importância da Ciência Papiloscópica e a busca da prova material para a consecução do Sistema de Segurança Pública;

II – Reafirmar a importância da Identificação civil como força motriz da geração de cidadania da sociedade baiana.

III – Fortalecer a Ciência Papiloscópica e a Identificação humana multibiométrica como uma das molas mestras da Persecução Criminal.

Parágrafo único. Este evento integrará o Calendário Oficial do Estado da Bahia e deverá ser comemorado no dia 05 de Fevereiro de cada ano.



Art. 2º Para a Comemoração do Dia da Perito em Papiloscopia do Estado da Bahia, além da importância da preservação do local de crime, serão fomentados eventos, congressos, debates, seminários com inclusão no tema, bem como, a inclusão destes nos cursos de formação das forças policiais.

Art. 3º As atividades mencionadas no caput do art. 2º desta lei serão realizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de abril de 2026.

Matheus Ferreira
Deputado Estadual – MDB



JUSTIFICATIVA

Cumpre ressaltar primeiramente, que a justificativa para a Instituição do Dia do Perito em Papiloscopia do Estado da Bahia se dá na data de 05 de fevereiro de cada ano, uma vez que em 05 de fevereiro de 1963 o então presidente João Goulart assinou o Decreto Federal 52.871/63 como o reconhecimento oficial da especialidade no Brasil.

O Perito Papiloscopista é o profissional especializado na identificação e individualização humana por meio das impressões digitais, produzidas pelas papilas dérmicas, cujos desenhos são únicos em cada indivíduo.

Não se pode esquecer, também, sua importância na representação facial humana – que engloba retrato falado, representação prosopográfica e projeção de idade; na identificação criminal, na perícia em local de crime, na identificação necropapiloscópica e na manutenção de bancos de dados civil e criminal, assim como na emissão de documentos de identidade.

A atuação do Perito Papiloscopista, portanto, é fundamental para atribuir e garantir a cidadania das pessoas, bem como para o trabalho da polícia judiciária. Uma perícia de qualidade é capaz de fornecer provas concretas para identificar a vítimas e também autores de crimes.

Os papiloscopistas são os peritos mais antigos no Brasil, sendo reconhecidos pelo Decreto nº 4.764, de 1903. Em pouco mais de um século, a atividade da Papiloscopia passou por mudanças e seus profissionais conquistaram avanços e melhorias que a tornaram essencial, dada a importância que exerce em prol da cidadania e da justiça.

A Ciência Papiloscópica é salutar na busca da Prova Material, que identifica o possível autor (autores) e a vítima(s) decorrentes de ação violenta. Todo esse processo científico é de vital importância para uma melhor investigação.

Reitera-se que o trabalho do Perito em Papiloscopia é a mola mestra da promoção da cidadania no Estado da Bahia, realizando a identificação civil dos baianos. São em média, 2 milhões de CINs (Carteiras de Identificação Nacional) todos os anos, em sua grande maioria de forma gratuita, através das ações sociais transversais inter-secretarias.

A atividade do Perito em Papiloscopia está presente em praticamente 100% das cidades do Estado, seja através das Coordenações Regionais de Polícia Técnica, seja através dos Postos de Identificação da Rede SAC e Postos de Identificação em 343 Prefeituras com o programa CIN EM TODO LUGAR.

Este é o momento de reconhecer e valorizar a importância da Perícia Papiloscópica e da Identificação Humana no âmbito da Segurança Pública do Estado da Bahia.

Assim, evidencia-se a importância deste Projeto.

Sala das sessões, 22 de abril de 2026.

Matheus Ferreira

Deputado Estadual – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003600370032003A005000

Assinado eletronicamente por **MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA** em **30/04/2026 10:57**

Checksum: **40B39D7FA33AEBF4F45B2C896A285E88C7382925BFFA65FBF52BF5E8773E8187**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003600370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.